



# CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL



# BRASIL

**Confederação Brasileira de Futebol**  
**Diretoria de Competições**

**Regulamento Específico da Competição**  
**Pré-Copa do Nordeste 2020**



# CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL

## SUMÁRIO

<b>DEFINIÇÕES.....</b>	<b>3</b>
<b>CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO E PARTICIPAÇÃO .....</b>	<b>4</b>
<b>CAPÍTULO II - DO ACESSO À COPA DO NORDESTE 2020.....</b>	<b>5</b>
<b>CAPÍTULO III - DA CONDIÇÃO DE JOGO DOS ATLETAS .....</b>	<b>6</b>
<b>CAPÍTULO IV - DO SISTEMA DE DISPUTA.....</b>	<b>7</b>
<b>CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINANCEIRAS .....</b>	<b>9</b>
<b>CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....</b>	<b>9</b>



# CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL

## DEFINIÇÕES

BID – Boletim Informativo Diário

CBF – Confederação Brasileira de Futebol

DCO – Diretoria de Competições

DRT – Diretoria de Registro, Transferência e Licenciamento

IFAB – International Football Association Board

INSS – Instituto Nacional do Seguro Social

REC – Regulamento Específico da Competição

RGC – Regulamento Geral das Competições

RNC – Ranking Nacional de Clubes

RNF – Ranking Nacional de Federações

RNRTAF – Regulamento Nacional de Registro e Transferência de Atletas de Futebol



# CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL

## CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO E PARTICIPAÇÃO

Art. 1º – A Pré-Copa do Nordeste de 2020, doravante denominada Pré-Copa, é regida fundamentalmente por dois regulamentos:

- a) Regulamento Geral das Competições (RGC) – que trata das matérias comuns aplicáveis a todas as competições;
- b) Regulamento Específico da Competição (REC) – que condensa o sistema de disputa e outras matérias específicas e vinculadas a esta competição.

Art. 2º – Considerando que para a Copa do Nordeste de 2020 estarão previamente classificados os Campeões Estaduais de 2019 das nove Federações da Região Nordeste, mais os melhores ranqueados no RNC 2019, excetuando-se os Campeões Estaduais, nas três Federações da Região Nordeste melhores ranqueadas no RNF 2019 – Pernambuco, Bahia e Ceará, a Pré-Copa será disputada na forma deste regulamento, pelos 08 (oito) Clubes que serão identificados no Anexo A – Relação dos Clubes Participantes, em conformidade com os seguintes critérios técnicos de participação:

Critério 1: Ser o melhor ranqueado no RNC 2019 das 2 (duas) Federações da Região Nordeste melhores ranqueadas no RNF 2019 – Pernambuco e Bahia, excluindo-se os previamente classificados para Copa do Nordeste 2020, conforme o *caput* deste artigo;

Critério 2: Ser o melhor ranqueado no RNC 2019 dentre as seis Federações da Região Nordeste piores ranqueadas no RNF 2019 – Alagoas, Rio Grande do Norte, Maranhão, Paraíba, Sergipe e Piauí, excluindo-se os previamente classificados para a Copa do Nordeste 2020, conforme o *caput* deste artigo.

Parágrafo único - Os anexos A e B serão publicados quando da definição dos 8 (oito) participantes, de acordo com os critérios mencionados neste artigo.



# CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL

## CAPÍTULO II DO ACESSO À COPA DO NORDESTE 2020

Art. 3º – Ao final da Pré-Copa, os vencedores dos 4 (quatro) confrontos estabelecidos no Capítulo IV estarão automaticamente classificados para a Copa do Nordeste de 2020.



# CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL

## CAPÍTULO III DA CONDIÇÃO DE JOGO DOS ATLETAS

Art. 4º – Somente poderão participar da Pré-Copa os atletas que tenham sido publicados pela DRT no BID até o último dia útil que anteceder a cada partida.

Art. 5º – Todas as referências ao BID, registro e transferência de atletas, aqui expressas devem considerar o que prevê o Capítulo IV do RGC e o RNRTAF.



# CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL

## CAPÍTULO IV DO SISTEMA DE DISPUTA

Art. 6º – Resumo do Sistema de Disputa: a Pré-Copa será disputada em 01 (uma) fase, onde os 8 (oito) Clubes participantes formarão 4 (quatro) grupos de 2 (dois) Clubes cada (Grupos 1 a 4), definidos através de sorteio, no qual os 8 (oito) Clubes serão ordenados pelo RNC 2019 e divididos em 2 (dois) blocos: o Bloco I com os 4 (quatro) Clubes melhores ranqueados no RNC e o Bloco II com os demais 4 (quatro) Clubes. Os clubes do Bloco I (Pote A) enfrentarão os do Bloco II (Pote B) em jogos de ida e volta, com os times do Bloco I decidindo o confronto como mandantes. Os 4 (quatro) vencedores de cada grupo estarão classificados para a Copa do Nordeste 2020 na sua Primeira Fase (Fase de Grupos).

Art. 7º – A composição dos grupos para a Pré-Copa estará identificada no Anexo B do presente REC.

Art. 8º – Os critérios de desempate para indicar o Clube vencedor do confronto quando houver igualdade em pontos ganhos ao final das 2 (duas) partidas de cada grupo da Pré-Copa serão os seguintes, nesta ordem:

- 1º) maior saldo de gols;
- 2º) cobrança de pênaltis, de acordo com os critérios adotados pela IFAB.

§ 1º – A disputa de pênaltis, quando aplicável, deverá ser iniciada em até 10 minutos após o término da partida de volta.

Art. 9º – Em cada confronto da Pré-Copa, a definição do estádio da segunda partida deverá ocorrer antes da realização da partida de ida, não podendo mais sofrer alteração, salvo em caso de comprovado motivo de força maior, mediante avaliação e concordância da DCO.

Art. 10 – O mando de campo de todas as partidas pertencerá ao clube colocado à esquerda da tabela elaborada pela DCO.



# CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL

## CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINANCEIRAS

Art. 11 – A renda líquida de cada partida será do clube mandante, devendo os descontos sobre a renda bruta serem aplicados de acordo com o disposto no art. 78 do RGC 2019.

Art. 12 – Em não ocorrendo o recolhimento do desconto relativo ao INSS, a Federação responsável poderá, através de comunicação da CBF, ser impedida de realizar jogos da Pré-Copa no seu estado.

Art. 13 – Os pagamentos referentes às despesas com arbitragem e exame antidoping serão descontados da renda bruta das partidas e os correspondentes pagamentos serão efetuados pelos respectivos clubes mandantes através do Delegado Financeiro do Jogo, logo após o encerramento das partidas.

Art. 14 – As Federações dos clubes mandantes terão direito a 8% ( oito por cento ) da renda bruta das partidas.





# CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL

## CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 – As partidas da Pré-Copa somente poderão ser jogadas em estádios com capacidade mínima de 5.000 espectadores sentados e sistema de iluminação adequado para partidas noturnas.

Parágrafo único - Se a capacidade autorizada pelos órgãos competentes for inferior à capacidade mínima exigida, o estádio não poderá ser utilizado, devendo ser substituído por outro que atenda às exigências previstas neste artigo.

Art. 16 – O mando de campo das partidas será exercido no limite da jurisdição da Federação a que pertença o Clube mandante, exceto em situações excepcionais, a critério da DCO e de acordo com o RGC 2019.

Art. 17 – Os direitos sobre as propriedades comerciais relacionados com os jogos da Pré-Copa serão definidos nos acordos comerciais firmados ou autorizados pela CBF.

Art. 18 – Os acordos comerciais e orientações operacionais/protocolares deverão ser respeitados integralmente pelos clubes participantes da Pré-Copa e serão objeto de Diretriz Técnica a ser publicada oportunamente.

Art. 19 – Os clubes deverão utilizar a ferramenta “pré-escala” para a confecção da relação de atletas em consonância com o que prevê o art. 71 do RGC 2019.

Art. 20 – A DCO expedirá normas e instruções complementares que se fizerem necessárias à execução do presente regulamento e os casos omissos serão resolvidos pela DCO.

Rio de Janeiro, 27 de Fevereiro de 2019.

**Diretoria de Competições**